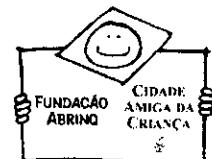




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N° 449, DE 17 DE ABRIL DE 2.006.

Dá nova redação ao artigo 14 da Lei Complementar nº 35/92 alterado pela Lei Complementar nº 277/00.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O artigo 14 da Lei Complementar nº 35, de 20 de abril de 1.992, alterado pela Lei Complementar nº 277, de 29 de fevereiro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14 – Os membros do Conselho Tutelar farão jus à remuneração mensal em valor equivalente a 6,5 UPRG – Unidades Padrão de Remuneração Geral, sujeita a desconto por inassiduidade, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 17 de abril de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme